



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº

157/81

PRAZO { INÍCIO 09 / 12 / 81
TÉRMINO 17 / 01 / 82
EXERCÍCIO DE 19 81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 2194/81

Projeto de lei 157/81

ASSUNTO:

Projeto de lei, alterando a Lei nº 2 891, de 03 de dezembro do corrente ano.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e oitenta e um, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1

e mais documentos que se seguem.

J. Rodu

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 2194/81

Em 09 de 12 de 1981

PRROclm
Protocolista

GAB

Of. nº 1 073

Vitória, 09 de dezembro de 1 981.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 2 891, de 03 de dezembro do corrente ano, que aprova o Orçamento para o Exercício de 1982.

Motiva o ato a decisão desse Colegiado que negou aprovação aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo:

§ 2º do Art. 4º que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da Receita;

Art. 5º e seus §§ 1º e 2º - que autorizam a abertura de créditos suplementares.

No primeiro caso, estabelece a vigente Lei Orgânica dos Municípios, no § 3º do Art. 73, que as autorizações de operações de crédito por antecipação da receita devem constar, obrigatoriamente, da Lei Orçamentária Anual. Também a Lei Federal nº 4 320/64, em seu Art. 7º, inciso II, prevê sua inclusão nos Orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Exmº Sr.
Carlos Alberto Vianna Freire
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

/emr.

Protocolo Geral

N.º 219/82
Em 02 de 12 de 1982
Protocolista

GAB

Vitória, 09 de dezembro de 1982.

Of. nº 1.073

No presente se anexa o Processo N.º 74782

Seu Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., o Inclusive Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.881, de 03 de dezembro de 1982, que aprova o Orçamento para o Exercício de 1983.

Motivo o ato a decisão de concessão de que negou aprovação nas seguintes disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo:

§ 2º do Art. 4º que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receitas;

Art. 2º e seus §§ 1º e 2º - que autoriza a abertura de créditos suplementares.

No primeiro caso, estabelece a validade das operações de crédito por antecipação de receitas de acordo com o Art. 73, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 1973, e o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 79, inciso II, prevê a inclusão nos Orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Exm. Sr.
Cav. Alberto Vianna Freire
Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Seu

Dos Orçamentos deste Município, sempre constou a dotação e também nos do Estado. Relativamente ao Estado, vide sua recente Lei nº 3 427, de 28 de outubro do corrente ano, aprovando o orçamento para 1982, Art. 5º § 2º.

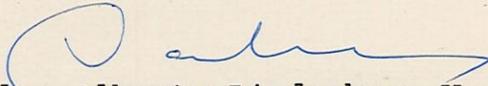
Quanto aos créditos suplementares, a Lei nº 2 760/74 em seu Art. 62, prevê a inclusão obrigatória da autorização ao Poder Executivo para abri-los durante o exercício. Segundo as alterações introduzidas pela Câmara no Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, cada vez que houver necessidade de reforçar uma dotação transferindo recursos de outra, será necessário o envio de mensagem e Projeto de Lei à Câmara, para cada caso. Isso, evidentemente, iria causar o maior dano à administração do Município, além de contrariar disposição da Lei nº 2 760 a qual, como demonstrado, determina que a autorização para esse tipo de suplementação deve constar da própria Lei anual do Orçamento. Por outro lado, também as suplementações feitas pela Câmara não mais poderão ser feitas por Resoluções da Mesa, de vez que, sem exceção, todas elas deverão ser feitas por Lei.

Data vênua, não fora a existência das normas legais citadas, ainda dever-se-ia levar em consideração os princípios da autonomia dos Poderes Políticos, assegurados pela Constituição. Cada Poder tem Orçamento próprio o qual, uma vez aprovado por Lei, não pode ter vinculada a outro Poder a simples transferência de recursos de uma dotação para outra.

Dada a urgência da matéria, solicito seja o Projeto de Lei votado no prazo previsto no § 2º do Art. 50 da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.

protestos de elevada estima e consideração.



Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ao art. 4º da Lei nº 2891, de 03 de dezembro de 1981, são acrescentados os parágrafos que se seguem, passando o seu parágrafo único a constituir o parágrafo primeiro.

" § 2º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

" § 3º - Durante o período referido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma prevista no art. 62 da Lei 2 760, de 30 de março de 1973, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária estimada para o exercício de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB nº 1 073/81
/alo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5
Anexo ao Proc nº 2194/81

do Sr. Jorgete

para inclusão no expediente

Em 09.12.81

[Signature]

A Comissão de

[Signature]

S.S. 09/12/81

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada em 12 discussão
por 21 votos.

S.S. 05/10/82

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado 21 discussão

por 1 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 05/01/1982

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2194/81

Projeto de lei nº 157/81

Interessado - Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa - Altera a lei nº 2.891, de 03 de dezembro de corrente ano.

Srs. Membros da Comissão de Justiça,

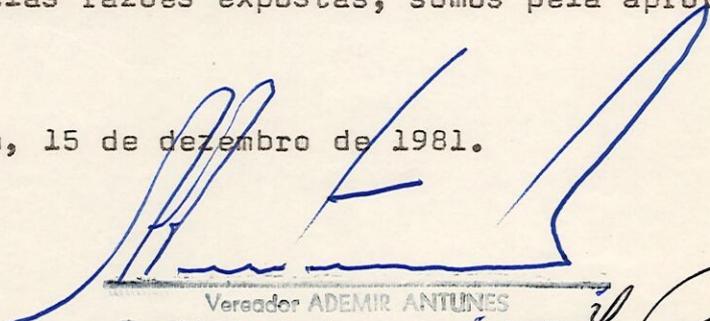
A matéria submetida ao exame desta Câmara já é bem conhecida dos nobres colegas vereadores deste Sodalício, que, inclusive, a rejeitaram quando da apreciação do orçamento proposto para o exercício de 1982.

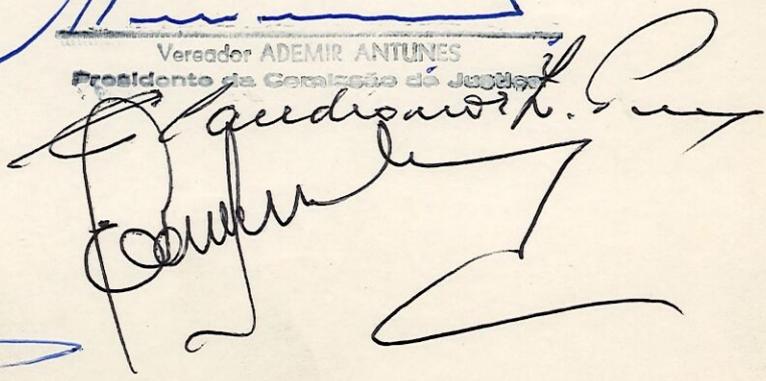
Em razão do procedimento desta Comissão, S.Exª., o Sr. Prefeito Municipal, reapresenta, nesta lei, de forma autônoma, aquelas disposições reajustadas na lei de meios, que, se agora aprovadas passarão constituir parte integrante da lei nº 2891, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 1982.

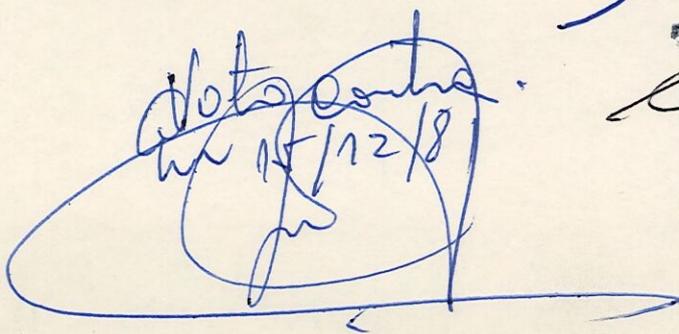
A propositura se reveste das formalidades legais, e se faz acompanhar de um arrazoado que justifica plenamente o procedimento do chefe do Executivo.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da matéria, S.M.J.

Em, 15 de dezembro de 1981.


Vereador ADEMIR ANTUNES
Presidente da Comissão de Justiça




A. Costa
15/12/81

Câmara Municipal de Vitória

Processo n. 2194/81

Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI N. 157/81

DE C I S Ã O

Em setembro do ano expirante o Chefe do Poder Executivo remeteu a esta Câmara o Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o ano de 1982, o qual foi aprovado, transmutando-se em lei (Lei n. 2891, de 3 de dezembro de 1981), rejeitando os § 2º do art. 4º e art. 5º e seguintes do projeto.

Eis que o Chefe do Executivo convocou a Câmara para se reunir extraordinariamente, solicitando a apreciação de alguns projetos já existentes na pauta, apresentando outros para serem votados pela Câmara, dentre os quais este que recebeu o n. 157/81, que objetiva inserir alteração à Lei n. 2891, de 3.12.81, reproduzindo os § 2º do art. 4º e o art. 5º e seus parágrafos, do Projeto da Lei Orçamentária, os quais foram rejeitados nesta Sessão Legislativa.

O ilustre Vereador JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA amparado pelas disposições do art. 215 do Regimento Interno desta Câmara arguiu QUESTÃO DE ORDEM, suscitando dúvida quanto à interpretação das disposições contidas no Parágrafo Único, do art. 52, da Lei Estadual n. 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), face o que preceitua o art. 3º do Regimento Interno.

O Parágrafo Único do Art. 52 "ut" dispõe:

"Art. 52.

Parágrafo Único - As matérias que constarem dos projetos de lei, rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa, salvo por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

O mesmo preceito de Direito Processual foi reproduzido no Parágrafo Único do Art. 159, do Regimento Interno, -

"verbis":

"Art. 159.

Parágrafo Único - As matérias que constarem

dos projetos de lei rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa, salvo por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

O Regimento Interno (Resolução n. 1083, de 15-07-75), no art. 3º define a "sessão legislativa" como o período iniciado em 31 de janeiro e terminado em 30 de janeiro do ano seguinte. Logo, até o dia 31 de janeiro de 1982 está a Câmara funcionando na 5ª sessão desta Legislatura. Neste período, isto é, até o dia 30 de janeiro de 1982, matérias rejeitadas somente poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

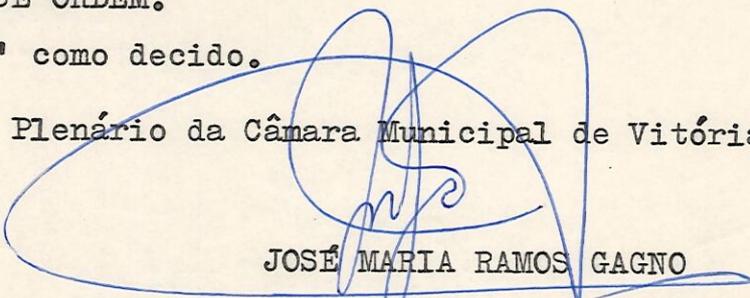
Até esta data não houve alteração ao preceito da Lei Orgânica dos Municípios (art. 52, Parágrafo Único), como também não foi alterado o Regimento Interno (artigos 3º e 159, Parágrafo Único).

Diante das razões anteriormente expostas, acolho a QUESTÃO DE ORDEM arguida pelo ilustre Vereador JOSE MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA, para considerar ilegal a apreciação desta matéria nesta sessão, sem que seja por proposta da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.

Com este entendimento, determino seja o Projeto de Lei n. 157/81 retirado da pauta, para ser devolvido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe conhecimento do inteiro teor desta resposta à QUESTÃO DE ORDEM.

E' como decido.

Plenário da Câmara Municipal de Vitória, 30 de dezembro de 1981.



JOSE MARIA RAMOS GAGNO

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo nº 2194/81

Assunto: Projeto de Lei 157/81

Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

O Chefe do Poder Executivo remeteu Projeto de Lei relativo a inserção de dispositivos legais que visam alterar a Lei 2891, de 3 de dezembro do corrente ano que dispõe sobre a dotação orçamentária para o exercício de 1982.

Na justificativa do Executivo é enfocada que por decisão dos ilustres vereadores foi negada a aprovação dos dispositivos legais que facultava ao Poder Executivo a realizar operações de Crédito por antecipação de receita, bem como à aqueles que o autorizavam a proceder a abertura de créditos suplementares. Tais dispositivos legais encontram amparo na Lei Orgânica Municipal 2760, no parágrafo 3º do Art. 73, bem como, também o é disciplinado na Lei Federal 4320/64, em seu art. 7º, inciso 1º e 2º, os quais têm a faculdade de prever a inclusão dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios de permissão para abertura de créditos suplementares, bem como a realização em qualquer mês do exercício financeiro de operações de créditos por antecipação da receita, para atender a uma possível insuficiência de caixa. É do nosso entender que até determinada importância, que fica como uma faculdade do Prefeito pedir e a Câmara conceder, o que não pode o Prefeito pedir nem a Câmara conceder, são créditos ilimitados, por que para tanto estão incluídos na vedação da alínea B do parágrafo 1º do art. 61 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a concessão de crédito ilimitado isto é, aquele para o qual não se estabelece um teto fixo em cruzeiro ou percentualmente.

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



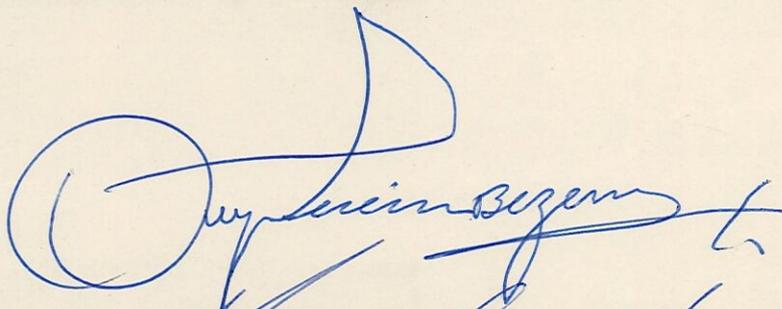
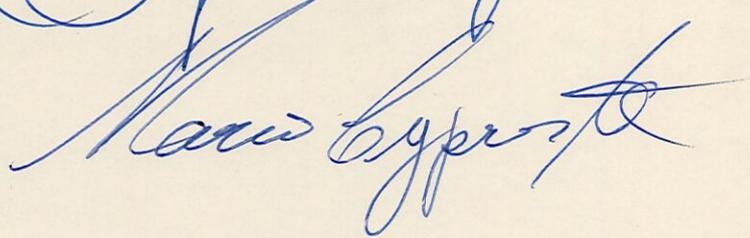
N.

Ao Prefeito cabe dar fiel execução no orçamento, quer quanto à arrecadação da Receita, quer quanto à realização da Receita fixada. Mas situações há que obrigam o chefe do Executivo a recorrer a novos recursos financeiros para atender a gastos imprevistos ou excedentes da previsão orçamentária. Tais recursos - são definidos nas legislações amplamente já citadas, disciplinando - os quanto a sua forma, natureza, e espécie.

Sob essas denominações a contabilidade pública os conhece e o direito os admite, nos casos e condições - expressamente previstos na Constituição da República, arts. 61 e 62, e nas normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei 4320/64, arts. 40 a 46.

As operações de crédito por antecipação da Receita, desde que autorizadas pelo Legislativo, torna - se um ato perfeitamente legal, pois a Constituição da República a admite, desde que a sua liquidação se dê até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro, ou seja até 30 de janeiro do ano seguinte e o mesmo é fixado até o limite máximo de 25% - da receita estimada para o mesmo exercício, art. 67 da Constituição Federal. Se por ventura para estas operações autorizadas por Lei especial a liquidação ocorrer em exercício subsequente, a Lei que as autorizar deverá fixar também as dotações a ser incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação. Face ao acima exposto e em existindo a Indicação de recursos e obedecidas as disposições contidas na Lei 4320, Na Lei Orgânica dos Municípios, Lei 2 760 e aqueles já mencionados na Constituição Federal e respeitado está o estabelecido na alínea c do parágrafo 1º do artigo 61.

Somos pela aprovação com a seguinte emenda no § 3º. Durante a execução orçamentária do presente exercício, o limite para abertura de créditos suplementares, na forma prevista no Art. 62 da Lei 2 760, de 30 de março de 1973, fica autorizado até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária estimada."


Olympe Bezerra

Maria Lyra

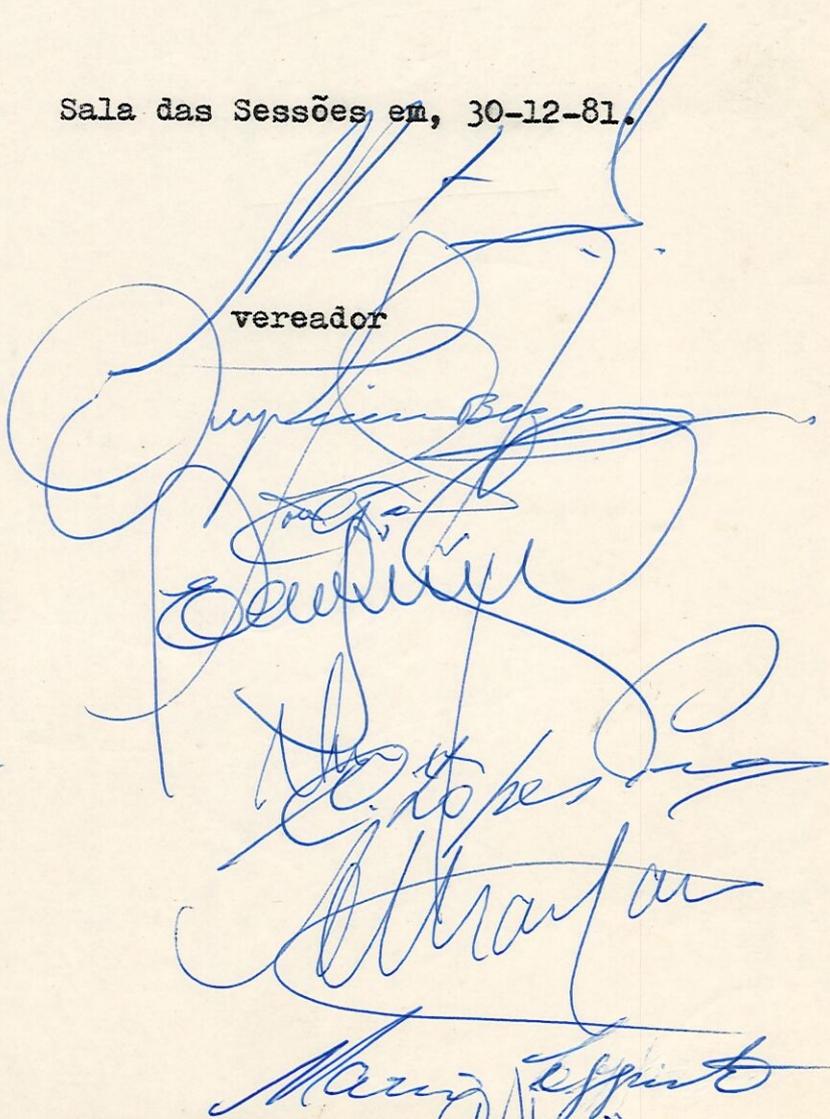
Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Os Vereadores firmatários, constituídos na maioria absoluta da Câmara, requerem a V.Ex^ã, ouvido o augusto Plenário, seja incluído na ordem do dia, em regime de urgência o Projeto de Lei nº 157/81 .

Sala das Sessões em, 30-12-81.

vereador



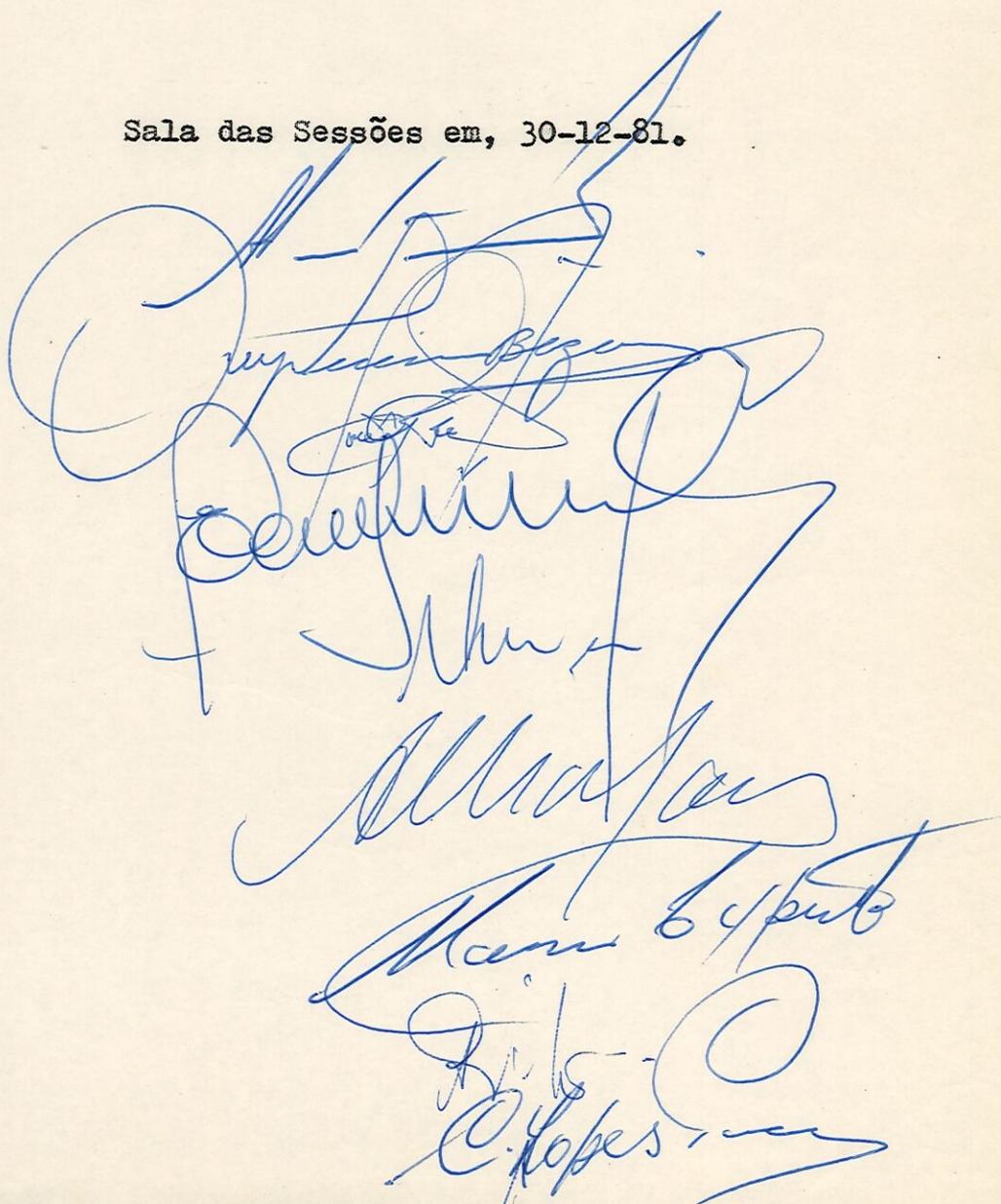
Aprovado em discussão única
por 109 votos.
S. S. 05/01/82
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Os Vereadores firmatários, no uso de suas atribuições legais, requerem a V. Ex^a, seja de sarquivado o Projeto de Lei nº 157/81.

Sala das Sessões em, 30-12-81.



A collection of handwritten signatures in blue ink, including names such as Baze, Antônio, and C. Lopes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo nº 2194/81

Assunto: Projeto de Lei 157/81

Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória

EXAME E PARECER

Em 30 de dezembro do ano de 1981, a Presidência em Exercício desta Casa de Leis, deu colimento à Questão de Ordem arguida pelo Ilustre Vereador José Manoel Nogueira de Miranda, para considerar ilegal a apreciação desta matéria, uma vez que a mesma fere o estatuido na Lei 2760, de 30 de março de 1973, (Lei Orgânica dos Municípios), no Parágrafo único do art. 52.

Na DECISÃO do ilustrado Presidente em Exercício, vê-se o excesso de zelo na aplicabilidade da Lei, não facultando aos Vereadores presentes a apresentação de requerimento por maioria absoluta que tal projeto fosse objeto de deliberação na mesma sessão legislativa.

Quiz o legislador, numa felicidade, permitir que matérias do Executivo ou do Legislativo que mereceram a rejeição, pudessem ser novamente apreciada quando por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e é o caso em tela.

O Projeto de Lei, consta da mensagem de convocação do Executivo, deveria a mesa, salvo melhor juízo, submetê-la à consideração dos membros desta Casa de Leis, e não decidir abruptamente uma questão de ordens. Cino Vitta, depois de afirmar com ênfase que, "no nosso campo, a própria Mesa Diretora, pode proceder de OFÍCIO À ANULAÇÃO do ato ilegítimo em qualquer momento" (cf. Diritto amministrativo e legislativo, 3ª ed. 1949, Vol I, pág 437), . Passa depois o ilustrado jurista a distinguir os atos em que é de rigor a anulação, em qualquer tempo, dos casos em que a anulação como que perde sua eficácia. "Quando o ato ilegítimo fez sentir seus efeitos, há pouco, convirá anulá-lo", mas transcorrendo grande lapso de tempo, ao contrário, pode parecer oportuno manter o ato, embora ilegítimo, a fim de não perturbar situações de fato já consolidadas por um formal respeito ao princípio abstrato da legitimidade, o que não é o caso em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Face as considerações acima enfocadas, à luz do Direito público legislativo, entende o mestre José Frederico Marques, sem fundamentar de modo convincente a sua solução apresentada, quanto ao prazo de tempo para os atos ilegais e ou injurídicos, que venham ferir direitos, podem ser nulos no mesmo prazo estatuido por lei para impetração do mandato de segurança, ou seja 120 dias. Mas entendemos ser esta interpretação muito rígida, artificial e sem nenhuma razão de ordem científica ou jurídica, porque o tempo decorrido deve ser em função direta da própria essência.

Isto posto, Sr. Presidente, somos de parecer favorável que a matéria em exame seja, apreciada quanto ao mérito.

Sala das Comissões 05 de janeiro de 1982.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

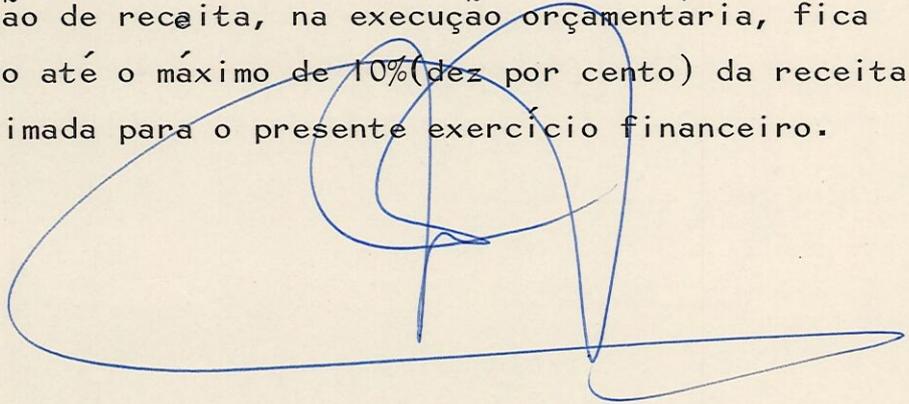
de *[Handwritten signature]* aprovada na Comissão
[Handwritten signature]

EMENDA Nº 01

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O limite para realizar operações de créditos por antecipação de receita, na execução orçamentária, fica autorizado até o máximo de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o presente exercício financeiro.



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 157/81

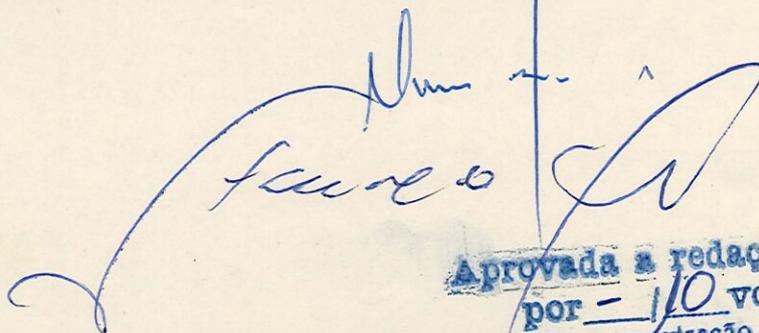
Art. 1º - Ao art. 4º da Lei nº 2.891, de 03 de dezembro de 1981, são acrescentados os parágrafos que se seguem, passando o seu parágrafo único a constituir o parágrafo primeiro.

"§ 2º - O limite para realizar operações de créditos por antecipação de receita, na execução orçamentária, fica autorizado até o máximo de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o presente exercício financeiro."

"§ 3º - Durante a execução orçamentária do presente exercício, o limite para abertura de créditos suplementares, na forma prevista no Art. 62 da Lei 2760, de 30 de março de 1973, fica autorizado até o limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária estimada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 06.1.82



Aprovada a redação final
por - 10 votos.
A Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 06/01/1982

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

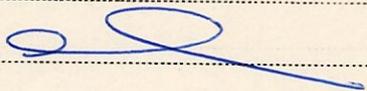
Anexo ao Proc 2194/81

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar
Em 06.1.1982

À Sra. Rita Pratti

para providenciar a extração
do autógrafo de Lei.

Em 06.12.81

filia F. de 

Sra. Diretora,

Providenciado com
como cópia anexa.

Em - 06.01.82

Rita de Cássia da Cunha Pratti.

Dr. Superintendente

Providenciado a extração
do autógrafo de Lei de nº 3131 e seu
envio ao Excmo Sr. Prefeito Municipal
nesta data.

Em 06.01.82

filia F. de 

Câmara Municipal de Vitória

Of- 02/82

Vitória, 06 de janeiro de 1982.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o autógrafo de Lei nº 3 171, aprovado por esta Câmara através do projeto de Lei nº 157/81, oriundo desse Executivo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. - protestos de elevado estima e distinta consideração.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

Proc. nº 2194/81

D E C R E T O Nº 3 171

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 157/81, resolve -
enviá - lo ao Prefeito Municipal para fazê - lo executar nos ter -
mos do art. 53, da Lei 2 760 de 30 de março de 1973.

Art. 1º - Ao art. 4º da Lei nº 2.891, de 03 de dezembro -
de 1981, são acrescentados os parágrafos que se seguem, passando o
seu parágrafo único a constituir o parágrafo primeiro.

"§ 2º - O limite para realizar operações de créditos -
por antecipação de receita, na execução orçamentária, fica autori -
zado até o máximo de 10% (dez por cento) da receita total estima -
da para o presente exercício financeiro."

"§ 3º - Durante a execução orçamentária do presente -
exercício, o limite para abertura de créditos suplementares, na
forma prevista no Art. 62 da Lei 2 760, de 30 de março de 1973, fi -
ca autorizado até o limite de 5% (cinco por cento) da receita or -
çamentária estimada".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 06 de janeiro de 1982:

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO

Mario Cypreste
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 74/82

Em 08 de 1 de 19 82

2º Rodho
Protocolista

GAB

Of. nº 027

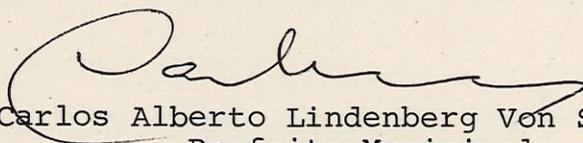
Vitória, 06 de janeiro de 1 982

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 02, datado de 06 de janeiro corrente, encaminhando a este Poder o Autógrafo de Lei nº 3 171, sancionado na Lei nº 2 932, de hoje datada e anexada por cópia.

Na oportunidade, reafirmo a V.Exa .
as minhas mais

Cordiais Saudações


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto Vianna Freire
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/19 546/82
/iza.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

n.º 2194

de 18 de 81

2194/81

Anexo ao Processo N.º

GAB

Vitoria, 06 de Janeiro de 1981

Of. Nº 027

Senhor Presidente:

Assuo o recebimento do oficio nº 02, datado de 06 de Janeiro corrente, encaminhando a este Poder o Auto-grafo da Lei nº 3.171, sancionada na Lei nº 2.932, de hoje datada e anexada por copia.

Na oportunidade, restituo a V. Exa.

as minhas mais

Cordiais Saudações

Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto Vianna Freire
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitoria
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/019 246/81
/128.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 74/82

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar

Em 11.1.1982

[Handwritten signature]

Dr. Superintendente

Providenciado o desentranhamento
da Lei nº 3171 anexa ao presente processo
e seu arquivamento em pasta própria.

Em 12.01.82

Flávia J. do *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Em 12.01.82

[Handwritten signature]